



Parecer nº 1300/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1819/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual o Instituto Educacional Casa Santo Antônio”.

Autora: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1819/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que declara de Utilidade Pública Estadual a “Instituto Educacional Casa Santo Antônio”, localizada no município de Tesouro/MT (fls. 02-03).

Em justificativa, o autor destaca que a entidade é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, que tem por objetivo, proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e familiar para crianças, adolescentes, e jovens em situação de vulnerabilidade; oferecer educação integral abrangendo aspectos cognitivos, emocionais, sociais e espirituais; promover o desenvolvimento de habilidades e competências para alcançar o potencial máximo dos beneficiários.

A proposição foi protocolada em 12/11/2025 (Protocolo nº 11864/2025 e Processo nº 3658/2025), lida na 75ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (76ª a 80ª), realizadas entre 12/11/2025 – 03/12/2025 (fls. 02 e 28v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 24/11/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 28).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 04/12/2025, para deliberação (fl. 28v).

É o relatório.

II – Análise

II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 09/12/2025, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1819/2025.



A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.



Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 03/06/2025, constando a data de abertura da entidade em 06/03/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 06-20 (cópia), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Guiratinga-MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 21-25 (cópia), ata da reunião realizada em 07/02/2024 (Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal), contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio 2024-2027, registrada no Cartório do 1º Ofício de Guiratinga-MT em 06/03/2024.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 27, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tesouro-MT, Vereador Ricardo Vinicius Silva Costa, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal nº 819, de 14 de março de 2025, disponível no Portal de Legislação do Município de Tesouro/MT.

(<https://www.tesouro.mt.gov.br/Documentos/Legislacao/Leis-//1/>)

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO EDUCACIONAL CASA SANTO ANTÔNIO, inscrito no CNPJ nº. 54.629.996/0001-28, localizada no município de Tesouro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

À fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11864/2025, em 12/11/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1819/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 16 de 12 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1819/2025 – Parecer nº 1300/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em	16 / 12 / 2025
Presidente: Deputado (a)	EdUARDO Botelho
Relator (a): Deputado (a)	EdUARDO Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1819/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	